



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino – Grupo Único – Série Prata**

Jogo SP138: **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL X MEDIANEIRA FUTSAL**

Data/local: **07/09/2022 – São José dos Pinhais/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL, EPD, **MANDANTE** da partida, vez que deu causa ao atraso do início da partida, conforme Relatório do Árbitro: “*relato que a partida tinha horário marcado para as 18:30 hrs, teve início as 18:45 pelo fato da não presença da ambulância no ginásio no horário de início da partida. Foi aguardado 15 minutos conforme determinação do regulamento. ambulância os atendentes médicos chegaram no ginásio às 19:08, quando já haviam sido disputados aproximadamente 13 minutos de jogo*”.

Neste sentido, incorre a EPD denunciada nas penas do art. 206 do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de setembro de 2022

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva